

Decreto Nº 21448, de 23 de Maio de 1995.

Dá nova redação da artigo 192 do Código de Segurança contra Incêndio e Pânico, aprovado pelo Decreto nº 897, de 21 de Setembro de 1976.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-09 / 0187-3000 / 95 e

CONSIDERANDO que as escadas enclausuradas à prova de fogo e fumaça em edificações hospitalares não tem sido eficazes à segurança;

CONSIDERANDO que a utilização de elevadores em caso de sinistro, mesmo que dotados de dispositivos de segurança, não é recomendada pelo próprio Corpo de Bombeiros; e

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar a retirada de pacientes em macas ou cadeiras de rodas no momento de sinistro e, também, em condições normais, possibilitarem, tais instalações, o acesso dos deficientes físicos às edificações hospitalares.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 192 do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, aprovado pelo Decreto nº 897, de 21-09-76, fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 192 -

III – nas unidades hospitalares, as rampas deverão obrigatoriamente ter largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), de forma a permitir o livre trânsito de uma maca com dimensões mínimas de 2,00m X 0,80m (dois metros de comprimento por oitenta centímetros de largura)”.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de Maio de 1995.

Marcelo Alencar.